



Convênio para a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juiz de Direito Dr. Felipe Guinsani, Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, doravante denominado TRIBUNAL, CNPJ nº 51.174.001/0001-93 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, CNPJ nº 54.672.993/0001-77, localizada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101 – Jardim São Luiz, Conchal/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Roberson Claudino Pedro, portador do RG nº 1.249.943 SSP/MS e do CPF nº 710.922.261-68, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça no prédio da Câmara Municipal de Conchal, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, n.º 101, Jardim São Luiz, nesta cidade e Comarca de Conchal (SP).

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

1. Fornecer e manter espaço físico, consistente em uma sala de 18,40 m², para o funcionamento do “CEJUSC”, atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que a sala disponibilizada é acessível, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e ocupação, de acordo com o Código Sanitário e a legislação municipal.
2. Fornecer os móveis que guarnecerão a sala de espera/recepção do “CEJUSC”.
3. Ceder sem qualquer ônus ao TRIBUNAL um computador para uso no “CEJUSC”, com as seguintes configurações mínimas:
 - CPU 3.10 GHz;
 - 2 Gb de Memória RAM;
 - HD de 500 Gb;
 - Sistema operacional Windows 7;
 - Placa Mãe com, no mínimo, duas entradas de Vídeo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



- Dois monitores de 18,5 polegadas;
- Pacote Microsoft Office 2010 – Professional;
- Sistema de Antivírus;
- Teclado e mouse;

4. Fornecer energia elétrica, água potável, serviços de limpeza, serviços de internet e ramal telefônico sem qualquer ônus ao TRIBUNAL de Justiça.

5. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação.

6. Compartilhar, em caráter subsidiário, servidores para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades relacionadas ao “CEJUSC” sob coordenação do juiz coordenador do “CEJUSC”.

6.1. Os servidores da Câmara prestarão auxílio no atendimento inicial na recepção, bem como no atendimento de telefone e prestação de informações para os jurisdicionados ao comparecerem para audiências no “CEJUSC”.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação de dados estatísticos;

2. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “CEJUSC”.

3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Conchal, 03 de Julho de 2020.

Dr. Felipe Guinsani
Juiz de Direito

Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conchal

Roberson Claudino Pedro
Presidente da Câmara Municipal de Conchal

Decisão:

Homologo.

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Dr. Ademir Antonio de Azevedo
RG: 27.181315-5 SSP/SP OABSP 227.852

Nome: Cristina Calori
RG: 19.768.743 SSP/SP – Matrícula: 359.498